



DESPACHO

Ao Ilmo. Sr. Benjamin Tasca.
MD. Prefeito Municipal

ASSUNTO: Pedido de Aditamento de Contrato, previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ilustríssimo Senhor, com os cordiais cumprimentos, solicito autorização para abertura de Procedimento Administrativo visando o Aditamento do **Contrato nº. 20220250**, do Processo na Modalidade: **PREGÃO PE9/2022-21-FME** que versa sobre: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN E EMBARCAÇÕES, COM CONDUTOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE TERRESTRE E FLUVIAL DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, ZONAS URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA.**

Considerando que o contrato, do referido processo, assinado na data de 21 de setembro de 2022, e sua execução necessita de prazo para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que embasa tal Solicitação;

Considerando se tratar de *serviços de prestação continuada, imprescindíveis e ininterruptos, onde caracteriza-se* como os serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. É aquele cuja demanda a Administração Pública já detém o conhecimento de que ocorrerá novamente no exercício financeiro seguinte, bem como, o patamar no qual a mesma ocorrerá, havendo, inclusive, previsão orçamentária para sua contratação.

Considerando que o contrato, do referido processo, terá sua vigência até a data 31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois);





Considerando que não contamos com frota própria de veículos para atender a tal demanda, necessitando obrigatoriamente da contratação de tais serviços, garantindo o acesso de todos os alunos a escola;

A prorrogação do contrato de serviços contínuos é permitida pela Lei 8.666/93, bem como pelos Tribunais Fiscalizadores, onde já se posicionaram na possibilidade da prorrogação, fundamentando-o na regra do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A nova Lei de Licitação (Lei 14.133/21) também autoriza a prorrogação do contrato nas hipóteses de serviços contínuos, vejamos:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ressalto que a possibilidade de prorrogação foi prevista no Edital e no Contrato, sendo considerado como serviço contínuo.

Os valores permanecerão nos mesmos moldes já contratados, comprovando daí a vantajosidade a administração.





Ressalto por último que a empresa a que se pretende a renovação contratual encontra-se prestando os referidos serviços de maneira regular e satisfatória, com grande satisfação dos serviços prestados, tendo manifestado interesse na prorrogação.

Sabe-se que a realização de um procedimento licitatório é demorado e complexo, podendo demorar dias e até meses, podendo inclusive resultar em suspensão ou anulação do certame, como já ocorreu em outras ocasiões, comprometendo assim os serviços aqui pretendidos. Pode inclusive resultar na contratação de uma empresa irresponsável, descompromissado com suas obrigações, causando graves e sérios prejuízos à administração, assim, tem a administração total interesse na prorrogação.

Assim, dando continuidade as necessidades da administração pública e levando em consideração a supremacia do interesse público, solicito a formalização da prorrogação do **Contrato nº. 20220250** firmado com a empresa **J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI**, prorrogando até **31.12.2023**.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ITUPIRANGA – PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Artur dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 13/2022

Conferido e aprovado por:

Benjamin Fasca
Prefeito Municipal

